



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2015**

**“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 15 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VOLNEI WEBER**, Prefeito Municipal de São Ludgero, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero. Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 15, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Os serviços decorrentes da atividade Notarial e Registral estão sujeitos à incidência do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em conformidade com as disposições contidas na referida Lei Complementar Municipal n.º 15, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Os Notários e Registradores ficam dispensados da emissão da nota fiscal - física ou eletrônica - tendo em vista a obrigatoriedade da emissão de Recibo próprio, nos termos do que dispõe o art. 464 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** Os Notários e os Registradores deverão destacar, no respectivo Recibo, o valor relativo ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes, observada a alíquota própria, assim definida por lei.  
Parágrafo único: O valor do imposto destacado na forma do “caput” não integra o preço do serviço.

**Art. 5º** Os Notários e Registradores deverão, a cada mês civil, apurar o montante do imposto devido em relação aos serviços prestados no mês de competência - mês imediatamente anterior - independentemente de prévio exame do fisco, efetuando o seu recolhimento por meio de guia específica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Se o pagamento do imposto for realizado em atraso e/ou por um valor inferior ao total devido, aquele será apropriado proporcionalmente, no que couber de imposto e as respectivas multas e juros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**Art. 6º** Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 15 de setembro de 2015.

**VOLNEI WEBER**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA ESTA LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**RODRIGO PAVEI**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

